



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 011/2019
---	--	--	-------------

AUTORIA: EDIVALDO DE OLIVEIRA JESUS

DATA: 06 de maio de 2019

“Proíbe qualquer forma de trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos nas unidades escolares públicas localizadas no Município de Nova Mamoré”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica vedado qualquer forma de trabalho dentro das unidades escolares públicas localizadas no Município de Nova Mamoré por menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades que serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Será garantido ao infrator o devido processo administrativo, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 06 de maio de 2019.

Edivaldo de Oliveira de Jesus
Vereador do PSDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Recebi diversos relatos de pais, alunos e professores, que, como não existe regulamentação, vários vendedores ambulantes (comerciante de rua geralmente parte da economia informal) repassam mercadorias para crianças venderem estas nas escolas. Com a aprovação do presente projeto de lei, os diretores e professores terão embasamento legal reforçado para barrar qualquer tipo de comércio pelos alunos dentro das escolas, suplementando assim o Estatuto da Criança e Adolescente, bem como a Constituição Federal.

Saliento que, há a possibilidade de esses vendedores estarem até levando drogas para dentro de nossas escolas.

Veja-se, nossas escolas não são locais de comércio, e infelizmente essa não é a realidade, pois há inúmeros casos de vendedores ambulantes por meio dos alunos adentrando no ambiente de ensino.

Diante disso, submeto à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento da matéria.

Plenário das Deliberações, em 06 de maio de 2019.

Edivaldo de Oliveira de Jesus
Vereador do PSDB